

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 83, do dia 02/05/2018, Seção 1, páginas 157/158, onde se lê: 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 06 anuidades. leia-se: 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 01 anuidades.

No Diário Oficial da União nº 83, do dia 02/05/2018, Seção 1, páginas 157/158, onde se lê: 67 - Processo-COFECI nº 743/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HEBERT HAUPTMAN PROCOPIO DA CUNHA-CRECI 98254, face a precária condição econômica. 68 - Processo-COFECI nº 745/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. GABRIEL ETINGER JÚNIOR-CRECI 2130, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, demência, acamado e se alimenta através de sonda, idade avançada e precária condição econômica). 69 - Processo-COFECI nº 747/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ BOER-CRECI 13652, face a precária condição econômica. leia-se: 67 - Processo-COFECI nº 743/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HEBERT HAUPTMAN PROCOPIO DA CUNHA-CRECI 98254, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 745/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. GABRIEL ETINGER JÚNIOR-CRECI 2130, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, demência, acamado e se alimenta através de sonda, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 747/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ BOER-CRECI 13652, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO as orientações gerais para a elaboração dos relatórios de gestão de 2018, disponíveis no Sistema eContas do Tribunal de Contas da União - TCU que estatui que o relatório de gestão de 2018 deve ser enviado em arquivo único;

CONSIDERANDO o Memorando nº 044/2019, da Assessoria de Planejamento do Cofen que sugere a alteração na Resolução Cofen nº 504/2016, de modo a contemplar a orientação do TCU; CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 0540/2019 e a deliberação do Plenário em sua 512ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º, do art. 2º, da Resolução Cofen 504, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 04, em 07 de janeiro de 2016, Seção 1, página 39, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º As prestações de contas devem ser apresentadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma digital e em arquivo único."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 42.876 - Processo Eleitoral nº 526/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PR, COMPOSTA POR LIA MELLO DE ALMEIDA (PRESIDENTE), SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER FRANCHETTI e TEREZA EMIKO IWAMOTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.877 - Processo Eleitoral nº 519/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MG, COMPOSTA POR RIGLÉIA MARIA MOREIRA LUCENA (PRESIDENTE), ANDRÉA VILELA DE OLIVEIRA SANTOS e ASTRID CHUCRE DIAS GUIMARÃES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.878 - Processo Eleitoral nº 515/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OZEIRAS SENA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em

HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/ES, COMPOSTA POR HENRIQUE TADEU MARQUES (PRESIDENTE), ALBERTO GIL MEDEIROS TEIXEIRA e EUGÊNIO PACELI GUARESQUI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.879 - Processo Eleitoral nº 512/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/BA, COMPOSTA POR LUCIANO NATAL ALMEIDA MASCARENHAS (PRESIDENTE), ARIEL RIOS REZENDE e MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.880 - Processo Eleitoral nº 523/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PB, COMPOSTA POR MICHAELLE SANTOS LIMA (PRESIDENTE), JÓRIO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e VALÉRIA LIMA DOS SANTOS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.881 - Processo Eleitoral nº 506/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES SOUZA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AC, COMPOSTA POR MACILÉIA DE OLIVEIRA ARRUDA CORDEIRO (PRESIDENTE), FABRIZIO SCARANTE CEZAROTTO e LUIS MARCELO PIMENTEL FERREIRA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.882 - Processo Eleitoral nº 516/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/GO, COMPOSTA POR FÁBIO JOSÉ BASÍLIO (PRESIDENTE), RADIF DOMINGOS e VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.883 - Processo Eleitoral nº 529/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RO, COMPOSTA POR ALDENIR FERREIRA MELO (PRESIDENTE), MARIA GORETTI BESERRA DE BRITO e MARIA DE LOURDES MACIEL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica.

Art. 2º A estrutura de governança será composta por: I - Comitê de Gestão Estratégica; II - Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelo: I - Presidente do CRECI-DF; II - 1º Diretor Secretário do CRECI-DF; III - 1º Tesoureiro do CRECI-DF; IV - Superintendente do CRECI-DF.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Presidente do CRECI-DF. § 2º As funções de Secretaria- Executiva do Comitê de Gestão Estratégica serão exercidas pelo Diretor Secretário do CRECI-DF.

Art. 4º Ao Comitê de Gestão Estratégica compete: I - estabelecer diretrizes para os projetos de gestão estratégica do CRECI-DF; II - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre sua implantação, implementação, cancelamento e suspensão; III - aprovar os cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica; IV - aprovar os produtos dos projetos de gestão estratégica; V - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de gestão estratégica.

Parágrafo único. São projetos de gestão estratégica aqueles estruturantes e aqueles relacionados à melhoria dos instrumentos de planejamento e gestão do CRECI-DF.

Art. 5º O Comitê de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade se reunirão conforme os cronogramas dos projetos de gestão estratégica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO.
Presidente do Conselho

DIEGO HENRIQUE GAMA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09, resolve:

Art. 1º Designar a Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade (CGRI) para coordenar a estruturação, execução e monitoramento da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Gestão de Risco e da Integridade: I - propor ao Comitê de Gestão Estratégica: a) aprovação de propostas de projetos de gestão estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos do CRECI-DF; b) a revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência; c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica; II - acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos de gestão estratégica, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica; III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégicas; IV - propiciar canais de participação dos empregados do CRECI-DF, nos

